



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE VASSOURAS

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS

Regime de Urgência

Aprovado em 26/06/2002

Presidente

Autógrafo

Lei nº 2006

de 27 de Junho

de 1902

Define o Regime Geral de Previdência Social como o regime previdenciário dos servidores titulares de cargo de provimento efetivo e dá outras providências .-

A CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art.1º - Fica definido, como regime previdenciário dos servidores municipais, da administração direta, autárquica e fundacional do Município de Vassouras, dos titulares de cargo de provimento efetivo, inclusive os do Poder Legislativo, vinculados pelo regime estatutário disciplinado na Lei Complementar 21 de 08 de Fevereiro de 2002, o Regime Geral da Previdência Social - RGPS, ao qual passam ser segurados obrigatórios .-

Art.2º - As alíquotas de contribuição são as previstas na Lei Federal Nº 8.212/91 .-

Art.3º - Os inativos, pensionistas e os servidores que na entrada em vigência desta lei tiverem preenchido as condições e requisitos necessários para concessão dos benefícios, terão seus proventos e auxílios pagos pelo erário municipal.-

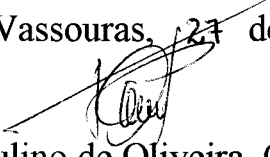
Art.4º - Permanece como de responsabilidade do Município, a complementação dos benefícios concedidos pelo regime geral de previdência social, sob a égide desta lei, em razão do teor do parágrafo 3º do artigo 40 da Constituição Federal.

Art.5º - As receitas provenientes do regime de compensação financeira reverterão em favor do erário municipal .

Art.. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, em relação a competência de contribuição, a partir do primeiro mês seguinte a entrada em vigência.

Art..7° - Ficam revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Vassouras, ~~27~~ de junho de 2002.


Altair Paulino de Oliveira Campos
Prefeito Municipal.